

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Direito do Largo de São Francisco

Professor Associado José Levi Mello do Amaral Júnior

Semestre letivo 2023/2

DIREITO CONSTITUCIONAL II: Organização do Estado

Conteúdo programático e leituras recomendadas

(sem prejuízo da bibliografia oficial da disciplina)

FEDERALISMO

1. Federalismo e repartição de competências

2. As entidades federadas: autonomia e competências

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. *Competências na Constituição de 1988*, São Paulo: Atlas, 1991.

AMAR, Akhil Reed. *America's Constitution: a biography*, Nova York: Random House Trade Paperback, 2006.

HORBACH, Beatriz Bastide. *A competência legislativa concorrente de divergência do Direito alemão* in Revista de Informação Legislativa, n. 193, Brasília: Senado Federal, 2012, p. 171 a 182.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *O Estado federal brasileiro na Constituição de 1988 e A organização do Estado brasileiro e as tendências do federalismo: simetria e assimetria* in Aspectos do direito constitucional contemporâneo, 2ª edição, São Paulo: Saraiva, 2009, p. 157 a 185.

HORTA, Raul Machado. *Direito Constitucional*, 3ª edição, Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. *Pressupostos materiais e formais da intervenção federal no Brasil*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

SIMEON, Richard e **RADIN**, Beryl. *Reflections on Comparing Federalisms: Canada and the United States* in Publius: The Journal of Federalism, volume 40, n. 3, p. 357-365.

REGIME DEMOCRÁTICO

3. Democracia e representação política

4. Partidos políticos

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. *20 anos da Constituição Brasileira de 1988: A Constituição foi capaz de limitar o poder?* in Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil (coordenador: Alexandre de Moraes), São Paulo: Atlas, 2009, p. 125 a 137.

DAHL, Robert. *Sobre a democracia*, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DUVERGER, Maurice. *Los partidos políticos*, Madrid: Fondo de Cultura Económica, 2002.

- FERREIRA FILHO**, Manoel Gonçalves. *Os partidos políticos nas Constituições democráticas*, Belo Horizonte: Edições da Revista Brasileira de Estudos Políticos, 1966.
- KELSEN**, Hans. *A essência e o valor da democracia* in *A democracia*, São Paulo: Martins Fontes, 1993, p. 23 a 107.
- MILL**, John Stuart. *O governo representativo*, 3ª edição, São Paulo: IBRASA, 1995.
- RAMOS**, Elival da Silva. *O Delineamento do Estatuto dos Partidos Políticos na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal* in *RDA*, volume 248, p. 54 a 72.
- TOCQUEVILLE**, Alexis de. *A democracia na América*, 2ª edição, Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Universidade de São Paulo, 1987.
- ZAGREBELSKY**, Gustavo. *Il "crucifige!" e la democrazia*, Torino: Einaudi, 1995.

ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

5. Separação dos poderes

6. Sistema de governo

- AMARAL JÚNIOR**, José Levi Mello do. *Sobre a organização de poderes em Montesquieu: Comentários ao Capítulo VI do Livro XI de "O espírito das leis"* in *Revista dos Tribunais*, volume 868, 2008, p. 53 a 68.
- DUGUIT**, Léon. *La separación de poderes y la Asamblea Nacional de 1789*, Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1996.
- LOEWENSTEIN**, Karl. *Teoría de la constitución*, Barcelona: Ariel, 1986.
- MONTESQUIEU**, Charles Louis de Secondat, baron de la Brède et de. *O espírito das leis*, tradução de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues, Brasília: UnB, 1995.

PODER LEGISLATIVO

7. Poder Legislativo: organização, garantias e competências

8. Processo legislativo

- ALMEIDA**, Fernanda Dias Menezes de. *As imunidades parlamentares na Constituição de 1988*, Anuário português de direito constitucional. Coimbra Editora, volume III, 2003, p. 87 a 110.
- AMARAL JÚNIOR**, José Levi Mello do. *Inviolabilidade parlamentar*, São Paulo: Quartier Latin, 2020.
- _____. *Medida provisória: edição e conversão lei; teoria e prática*, 2ª edição, São Paulo: Saraiva, 2012.
- _____. *O poder legislativo na democracia contemporânea. A função de controle político dos Parlamentos na democracia contemporânea* in *Revista de Informação Legislativa*, volume 168, Brasília: Senado Federal, 2005, p. 7 a 17.
- _____. *Processo legislativo: aspectos teóricos, práticos e jurisprudenciais da reprodução do Direito brasileiro relativamente aos atos normativos primários* in *Processo legislativo: teoria e prática*, Salvador: Juspodivm, 2022, p. 197 a 224.

- CHAFETZ**, Josh. *Democracy's Privileged Few. Legislative Privilege and Democratic Norms in the British and American Constitutions*, New Haven & London: Yale University Press, 2007.
- FERREIRA FILHO**, Manoel Gonçalves. *Do processo legislativo*. 6ª edição, São Paulo: Saraiva, 2007.

PODER EXECUTIVO

9. Poder Executivo: organização, competências

- AMARAL JÚNIOR**, José Levi Mello do. *Decreto autônomo: questões polêmicas* in Direito regulatório: temas polêmicos (org.: Maria Sylvia Zanella Di Pietro), 2ª edição, Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 529 a 540.
- BROSSARD**, Paulo. *O impeachment*, 3ª edição, São Paulo: Saraiva, 1992.
- CANOTILHO**, José Joaquim Gomes e **MOREIRA**, Vital. *Os poderes do Presidente da República*, Coimbra: Coimbra, 1991.
- MORAES**, Alexandre de. *Presidencialismo*, São Paulo: Atlas, 2004.

PODER JUDICIÁRIO

10. Poder Judiciário: organização, garantias e competências

11. O Supremo Tribunal Federal: composição, organização e competências

12. Controle de constitucionalidade: natureza e modalidades

- AMARAL JÚNIOR**, José Levi Mello do. *Controle de constitucionalidade: evolução brasileira determinada pela falta do stare decisis* in Revista dos Tribunais n. 920, p. 133 e ss.
- BALEEIRO**, Aliomar de Andrade. *O Supremo Tribunal Federal, esse outro desconhecido*, Rio de Janeiro: Forense, 1968.
- BARROSO**, Luís Roberto e **BARCELLOS**, Ana Paula de. *O começo da História. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no Direito brasileiro* in Interesse Público – IP, Belo Horizonte: Editora Fórum, ano 5, n. 19, maio-junho de 2003 (Biblioteca Digital Fórum de Direito Público).
- BITTENCOURT**, Carlos Alberto Lúcio. *O controle jurisdicional da constitucionalidade das leis*, 2ª edição, Brasília: Ministério da justiça, 1997.
- BRUTUS**, *The anti-federalist papers and the constitutional convention debates*, New York: Signet Classic, 2003.
- CANOTILHO**, José Joaquim Gomes. *Da Constituição Dirigente à Jurisprudência Dirigente* in Direito constitucional contemporâneo: homenagem ao Professor Michel Temer, São Paulo: Quartier Latin, 2012, p. 547 a 551.
- CAPPELLETTI**, Mauro. *O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado*. 2ª edição, Porto Alegre, Fabris, 1992.
- CARDOSO DA COSTA**, José Manuel. *A jurisdição constitucional em Portugal*, 3ª edição, Coimbra: Almedina, 2007.
- COOLEY**, Thomas M. *Treatise on the constitutional limitations which rest upon the legislative power of the states of the American union*, 7ª edição, Boston: Little, Brown, and Company, 1903.

- DAHL**, Robert. *Decision making in a democracy: the Supreme Court as a national policy-maker* in Journal of Public Law, 1957, p. 279 a 295.
- DWORKIN**, Ronald. *Equality, Democracy, and Constitution* in Alberta Law Review, n. XXVIII, 1989-1990, p. 324 a 346.
- FAVOREU**, Louis e **LLORENTE**, Francisco Rubio. *El bloque de la constitucionalidad*, Madrid: Civitas, 1991.
- FERRAZ JUNIOR**, Tercio Sampaio. *O Judiciário frente à divisão dos poderes: um princípio em decadência?* in Revista da USP, n. 21, 1994, p. 12 a 21.
- FERRAZ**, Anna Cândida da Cunha. *Processos informais de mudança da Constituição*, São Paulo: Max Limonad, 2000.
- FERREIRA FILHO**, Manoel Gonçalves. *Notas sobre o direito constitucional pós-moderno, em particular sobre certo neoconstitucionalismo à brasileira* in Revista de Direito Administrativo, janeiro abril de 2009, p. 151 a 167.
- FUCK**, Luciano Felício. *Memória jurisprudencial: Ministro Nelson Hungria*, Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2012.
- GALVÃO**, Jorge Octávio Lavocat. *O neoconstitucionalismo e o fim do Estado de Direito*, São Paulo: USP, 2012.
- HORBACH**, Carlos Bastide. *A nova roupa do Direito Constitucional: neo-constitucionalismo, pós-positivismo e outros modismos* in Revista dos Tribunais, volume 859, p. 80 a 91.
- KELSEN**, Hans. *A jurisdição constitucional* in *Jurisdição constitucional*, São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 121 a 186.
- KRAMER**, Larry. *Constitucionalismo popular e controle de constitucionalidade*, Madrid: Marcial Pons, 2011.
- LEAL**, Roger Stiefelmann. *O efeito vinculante na jurisdição constitucional*, São Paulo: Saraiva, 2006.
- MADISON**, James; **HAMILTON**, Alexander; **JAY**, John. *Os artigos federalistas*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- MENDES**, Gilmar Ferreira. *Jurisdição constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha*, 3ª edição, São Paulo: Saraiva, 1999.
- RAMOS**, Elival da Silva. *Ativismo judicial. Parâmetros dogmáticos*, São Paulo: Saraiva, 2010.
- _____. *Controle de Constitucionalidade no Brasil: perspectivas de evolução*, São Paulo: Saraiva, 2010.
- WALDRON**, Jeremy. *The core of the case against judicial review* in The Yale Law Journal, n. 115, p. 1346 a 1406.
- ZAGREBELSKY**, Gustavo. *Il diritto mite*, Turim: Einaudi, 1992.

SEMINÁRIOS

1º seminário:

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. *Competências na Constituição de 1988*, 4ª edição, São Paulo: Atlas, 2007, Capítulos 1 a 6.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *O Estado federal brasileiro na Constituição de 1988 e A organização do Estado brasileiro e as tendências do federalismo: simetria e assimetria* in Aspectos do direito constitucional contemporâneo, 2ª edição, São Paulo: Saraiva, 2009, p. 157 a 185.

SIMEON, Richard e **RADIN**, Beryl. *Reflections on Comparing Federalisms: Canada and the United States* in Publius: The Journal of Federalism, volume 40, n. 3, p. 357-365.

Como se caracteriza o federalismo brasileiro atual no que se refere à repartição de competências?

Leis federais prevalecem sobre leis estaduais?

No que se assemelham e no que se distinguem as experiências federativas no Canadá e nos EUA?

2º seminário:

KELSEN, Hans. *A essência e o valor da democracia* in *A democracia*, São Paulo: Martins Fontes, 1993, p. 23 a 107.

Qual é a essência da democracia segundo o texto?

Para Kelsen, é válido governo eleito de partido cujo programa prevê a eliminação de outros partidos?

3º seminário:

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. *20 anos da Constituição Brasileira de 1988: A Constituição foi capaz de limitar o poder?* in Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil (coordenador: Alexandre de Moraes), São Paulo: Atlas, 2009, p. 125 a 137.

DUVERGER, Maurice. *Los partidos políticos*, México: Fondo de Cultura Económica, 2002, p. 15 a 29.

RAMOS, Elival da Silva. *O Delineamento do Estatuto dos Partidos Políticos na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal* in RDA, volume 248, p. 54 a 72.

A Constituição brasileira vigente é capaz de limitar, controlar e disciplinar o exercício do poder?

Os partidos políticos brasileiros cumprem o art. 17 da Constituição?

4º seminário:

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, baron de la Brède et de. *O espírito das leis*, tradução de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues, Brasília: UnB, 1995, p. 118 a 125.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. *Sobre a organização de poderes em Montesquieu: comentários ao Capítulo VI do Livro XI de O Espírito das Leis* in RT, v. 868, 2008, p. 53 a 68.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. *O poder legislativo na democracia contemporânea. A função de controle político dos Parlamentos na democracia contemporânea* in Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 168, 2005, p. 7 a 17.

A doutrina de Montesquieu mantém-se atual? Por quê? O arranjo institucional da Constituição de 1988 atende às necessidades da democracia brasileira?

Quais as diferenças entre o modelo de organização de poderes descrito por Montesquieu e aquele

adotado pela Constituição brasileira de 1988?

Os mecanismos parlamentares de controle do poder político, existentes no Direito brasileiro, são efetivos?

5º seminário:

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. *As imunidades parlamentares na Constituição brasileira de 1988* in Anuário Português de Direito Constitucional, Coimbra, v. 3, 2003, p. 87 a 110.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. *Inviolabilidade parlamentar*, São Paulo: Quartier Latin, 2020.

STF, Petição n. 7.174/DF, Relator Ministro Alexandre de Moraes, julgada em 10-03-2020.

STF, Petição n. 8.242/DF, Relator Ministro Celso de Mello, julgada em 03-05-2022.

As imunidades parlamentares são prerrogativas ou são privilégios?

Que ajustes poderiam ser cogitados em favor do modelo brasileiro de imunidades parlamentares?

Por quê?

6º seminário:

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Do processo legislativo*, 6ª edição, São Paulo: Saraiva, 2007, p. 195 a 255.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. *Medida provisória: teoria e prática; edição e conversão em lei*, 2ª edição, São Paulo: Saraiva, 2012, terceiro capítulo.

Há hierarquia entre lei ordinária e lei complementar? Por quê?

A lei é um ato complexo porque decorre da conjugação das vontades de vários órgãos. No caso brasileiro, há prevalência de algum órgão? Por quê?

A medida provisória afeta de modo negativo a separação dos Poderes conforme prevista pela Constituição brasileira? Por quê?

Estados e Municípios podem adotar medidas provisórias? Por quê?

7º seminário:

BITTENCOURT, Lúcio. *O controle jurisdicional da constitucionalidade das leis*, 2ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 1968 (todo).

Quais são os precedentes – anteriores a *Marbury v. Madison* – do controle de constitucionalidade?

Como surge o controle de constitucionalidade no Direito brasileiro?

8º seminário:

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. *Controle de constitucionalidade: evolução brasileira determinada pela falta do stare decisis* in Revista dos Tribunais n. 920, p. 133 e ss.

KELSEN, Hans. *A jurisdição constitucional* in *Jurisdição constitucional*, São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 121 a 186.

Qual a natureza do ato inconstitucional para Hans Kelsen?

Como Hans Kelsen supera objeções ao controle de constitucionalidade como: (1) a sacralização das

leis; (2) a ofensa à separação dos poderes; e (3) a desconfiança contra os juízes?

9º seminário:

MENDES, Gilmar Ferreira. *Jurisdição constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha*, 3ª edição, São Paulo: Saraiva, 1999 (capítulos relativos ao Supremo Tribunal Federal).

RAMOS, Elival da Silva. *Controle de Constitucionalidade no Brasil: perspectivas de evolução*, São Paulo: Saraiva, 2010, p. 239 a 339.

O modelo de controle de constitucionalidade existente no Direito brasileiro é difuso, concentrado ou “misto”? Por quê?

O Supremo Tribunal Federal é um tribunal constitucional? Por quê?

10º seminário:

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Inovações no controle de constitucionalidade in Direito constitucional contemporâneo*, 2ª edição, São Paulo: Saraiva, 2009, p. 218 a 245.

RAMOS, Elival da Silva. *Controle de Constitucionalidade no Brasil: perspectivas de evolução*, São Paulo: Saraiva, 2010, p. 341 a 434.

O efeito vinculante constava – antes da Emenda n. 45 – de lei ordinária. Havia, nisso, inconstitucionalidade? Por quê?

O efeito vinculante gera, para o Presidente da República, uma dever de veto contra projeto de lei que reproduz lei anteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em decisão com efeito vinculante?

11º seminário:

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Poder Judiciário na Constituição de 1988 – Judicialização da política e politização da Justiça in Direito constitucional contemporâneo*, 2ª edição, São Paulo: Saraiva, 2009, p. 189 a 217.

MORAIS, Carlos Blanco de. *As sentenças com efeitos aditivos in As sentenças intermédias da justiça constitucional*, Lisboa: AAFDL, 2009, p. 13 a 115.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo judicial. Parâmetros dogmáticos*, São Paulo: Saraiva, 2010, p. 138 a 225.

Como se caracterizam as sentenças como efeitos aditivos?

A prática de sentenças judiciais com efeitos aditivos determina modificação do regime de governo, por exemplo, de uma democracia a uma aristocracia judicial? Por quê?

O Supremo Tribunal Federal está configurado de modo democraticamente adequado ao exercício crescente de um poder político? Por quê?

Informações complementares:

Primeira aula: **11 de agosto**

Primeira prova: **17 de novembro**

Último seminário e última aula do semestre: **a definir**

Segunda prova: **2 de dezembro (a confirmar)**

Prova substitutiva: **a definir**

Prova de recuperação: **a definir**

Não haverá aula: **08 de setembro, 13 de outubro e 03 de novembro.**